



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.418/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar concessão administrativa de uso de imóvel do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, em conformidade com o Artigo 15, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Concessão Administrativa de Uso do imóvel situado nesta cidade, pertencente ao seu patrimônio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.255/0001-73.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, tem as seguintes características: *"Um prédio urbano, de alvenaria, com área construída de 787,14 m², sobre o Lote 15 da Quadra 0004, dentro de uma área maior, situado nesta cidade, localizado junto à Rua Estanislau Kuratkoski, n. 70, centro, em Nova Laranjeiras/PR, da matrícula 42.480"*.

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para o desenvolvimento das atividades da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

M.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º As condições em que se operará a Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal serão as constantes do Termo de Concessão, a ser firmado entre a municipalidade e a APAE.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a finalizar eventuais obras pendentes e iniciadas antes da formalização do termo de concessão, bem como recebê-las da empresa responsável.

Art. 6º. Ficam revogadas a Leis n. 1.300/2021 e 1.109/2016, a partir de 01/02/2024, bem como as demais disposições conflitantes.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal